



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 235, DE 29 DE MARÇO DE 2000

Alterada pela [Resolução CFN nº 241/2000](#)
Revogada pela [Resolução CFN nº 313/2003](#)

~~Cria o Programa de Apoio aos
Conselhos Regionais de
Nutricionistas - PROARN.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
[Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#);~~

~~Considerando que, para o cumprimento das funções do Sistema CFN/CRNs impõe-se a
progressiva elevação da eficiência técnico-administrativa, bem como dos mecanismos capazes de
incentivar a melhoria dessa eficiência;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de normatizar os critérios para concessão de recursos
técnico-financeiros aos CRNs pelo CFN, bem como as contrapartidas dos CRNs quando da
apresentação e execução dos projetos, propiciando o crescimento do Sistema CFN/CRNs;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Sistema CFN/CRNs, o Programa de Apoio aos Conselhos
Regionais de Nutricionistas (PROARN), destinado ao financiamento, total ou parcial, de projetos
que visem a melhoria da eficiência dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs) no
desempenho de suas competências.~~

~~§ 1º Para o financiamento de projetos admitidos no PROARN, o CFN destinará, a cada ano,
até 20% (vinte por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes dos
Conselhos Regionais de Nutricionistas recebidos no ano anterior.~~

~~§ 2º Os recursos disponíveis serão distribuídos a título de referência em cotas iguais, entre
os 7 (sete) Regionais, respeitadas as especificidades de cada projeto.~~

~~**Art. 2º** O PROARN, respeitado o disposto no Artigo 1º, objetiva o financiamento de projetos nas
seguintes áreas:~~

~~a. fiscalização;~~

~~b. administração interna;~~

~~c. marketing da profissão ou do Sistema CFN/CRNs.~~

~~§ 1º Todos os projetos de que trata este Artigo deverão ter por objetivo final o
aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, ainda que se incluam dentre as áreas
referidas nas alíneas "b" e "c".~~

~~§ 2º Os projetos serão apresentados ao Conselho Federal de Nutricionistas, por intermédio da Comissão Especial de Projetos (CESP), Instituída na forma desta Resolução.~~

~~Art. 3º Os projetos a serem financiados, total ou parcialmente, com recursos do PROARN, deverão ser apresentados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN5), até o dia 28 de fevereiro do ano em que devam ser executados, deles devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:~~

- ~~a. identificação do projeto;~~
- ~~b. descrição de seus objetivos gerais e específicos;~~
- ~~c. indicação das razões que justificam a proposição;~~
- ~~d. diagnósticos da situação atual com prognóstico de situação futura;~~
- ~~e. descrição das metas a serem atingidas ou dos resultados específicos esperados, qualitativa e quantitativamente;~~
- ~~f. ações a desenvolver, indicando etapas ou fases de execução, com previsão de início e término;~~
- ~~g. cronograma de execução físico-financeira;~~
- ~~h. recursos financeiros a serem alocados ao projeto, contemplando os desembolsos do CFN e as contrapartidas do Conselho Regional e, se for o caso, dos demais parceiros envolvidos;~~
- ~~i. cronograma de desembolso financeiro dos recursos comprometidos por todos os partícipes~~
- ~~j. outros elementos que venham a ser definidos e exigidos pela "CESP".~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2000, os projetos a serem executados com recursos do PROARN poderão ser apresentados até o dia 30 de maio de 2000. (prazo prorrogado até 30 de junho de 2000, pela Resolução CFN nº 241/2000)~~

~~Art. 4º O Plenário do CFN designará uma Comissão Especial de Projetos (CESP), a qual competirá as seguintes atribuições relacionadas aos projetos a serem desenvolvidos no âmbito do PROARN:~~

- ~~a. definir as linhas programáticas;~~
- ~~b. estabelecer as prioridades de atendimento;~~
- ~~c. receber, analisar e acompanhar a execução dos Projetos;~~
- ~~d. outros encargos, a critério da própria Comissão ou por incumbência do Plenário do CFN.~~

~~§ 1º A CESP será composta por 3 (três) membros do CFN, sendo um deles, obrigatoriamente, da Comissão de Fiscalização.~~

~~§ 2º O mandato dos membros da CESP será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.~~

~~Art. 5º A CESP analisará detalhadamente os projetos, glosando os itens que não estiverem de acordo com os objetivos do PROARN e com as áreas relacionadas no Artigo 2º, emitindo parecer para avaliação e aprovação do Plenário do CFN.~~

~~**Art. 6º** Os recursos liberados deverão ser utilizados exclusivamente para cobertura de despesas decorrentes da execução do projeto aprovado, devendo o CRN beneficiado apresentar ao final de cada fase do Cronograma de execução, relatório e prestação de contas.~~

~~**§ 1º** Os recursos não alocados no desenvolvimento do projeto deverão ser devolvidos aos cofres do CFN.~~

~~**§ 2º** A primeira parcela dos recursos será liberada após aprovação do projeto e assinatura de convênio, e as demais de acordo com o cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro.~~

~~**§ 3º** O CRN deverá abrir conta específica para a movimentação dos recursos, sob o título CRN/PROARN.~~

~~**Art. 7º** Durante a execução dos projetos somente serão permitidas alterações e trocas de rubricas em casos excepcionais, devidamente justificados, após análise e parecer favorável da GESP e desde que autorizado pelo Plenário do CFN.~~

~~**Art. 8º** O prazo para execução dos projetos não poderá exceder o estabelecido em seus cronogramas.~~

~~**Art. 9º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CFN.~~

~~**Art. 10.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~RITA MARIA ARAÚJO BARBALHO
Presidente do Conselho~~

Publicada no [D.O.U.](#) nº 69, segunda-feira, 10 de abril de 2000, seção 1, página 61.